



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei n.º 24, de 05 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, não pertencentes ao quadro do Magistério, do Município de Careaçu e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores municipais efetivos e comissionados, exceto aos servidores do quadro do Magistério Municipal, à razão de 8% (oito por cento), a partir de 01 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Os servidores públicos contratados em caráter temporário e por prazo determinado, terão direito à igual reajuste das remunerações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 05 de novembro de 2019.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

Os servidores municipais efetivos e comissionados, não constantes do quadro do magistério municipal, não tiveram a revisão de seus vencimentos, nos exercícios de 2018 e 2019, respectivamente.

A revisão foi dada apenas aos servidores do magistério, para cumprir o piso nacional da categoria, por questões orçamentárias e financeiras, restando defasado os vencimentos dos demais servidores efetivos e comissionados.

Por força do disposto no X, do art. 37, da Constituição Federal, “X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O Projeto de Lei em questão pretende reajustar a remuneração dos servidores efetivos e comissionados, em 8%, quantia esta que recompõe a perda inflacionária, com aumento real de vencimentos, tal como ocorreu com os servidores do magistério municipal.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação em caráter urgente, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Careaçu/MG, 05 de novembro de 2019.


Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Executivo Municipal de Careaçu/MG

Objeto das despesas: Aumento- Vencimentos e Vantagens

Valor Estimado das despesas: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos reais).

Fonte de recursos: Próprios

Dotação orçamentária: função: Geral

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) 55.200,00

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor mensal das despesas incluindo encargos patronais, considerando o número de cargos a sofrerem aumento no Executivo Municipal no exercício. A apuração das estimativas de receitas de 2019, observado os valores correntes constantes do Balancete da Receita Contábil Líquida até mês de setembro/12/2019.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará a execução orçamentária, uma vez que seus efeitos financeiros serão absorvidos através do orçamento vigente.

Careaçu, 08 de Novembro de 2019.

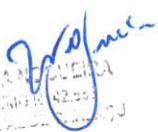

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu, 08 de Novembro de 2019.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

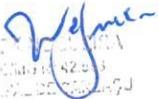

TOMAZO BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL
CAREACU/MG
08/11/2019

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO APLICANDO AUMENTO E VENCIMENTOS

| Denominação | Vencimentos acumulados | % de AUMENTO REAL |
|---|---------------------------|-------------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 8.563.007,27 | |
| | | |
| | | |
| Sub Total | 8.563.007,27 | |
| % de recomposição em valor | 55.200,00 | 0,65 |
| Total | 8.618.207,27 | |
| RCL/2019 – 12/2019 (últimos doze meses) | | R\$ 18.103.240,81 |
| | | |
| Impacto (%) RCL-2019 | 47,60 | |

Careaçu, 8 de Novembro de 2019.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal


Welmer
Técnico de Contabilidade
Contador - CR 10.52.913
PRAZO: 30/09/2019